



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. As áreas necessárias às instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica de interesse restrito de agente outorgado, que não sejam destinadas ao acesso ao sistema de transmissão ou distribuição, poderão receber declaração de utilidade pública pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que sejam destinadas ao suprimento de projetos de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais desafios decorrentes da grande competitividade e velocidade de expansão das fontes renováveis brasileiras é o espaço na rede de transmissão para injeção da energia elétrica gerada, também chamado de margem de escoamento de energia.

Uma solução que permite superar esse desafio e que auxilia na garantia do caráter verde dos produtos produzidos com hidrogênio de baixa emissão é o desenvolvimento de conexão direta entre o parque gerador de energia elétrica renovável e a planta de produção de hidrogênio verde, permitindo aproximar logística e recurso renovável. Porém, há o desafio fundiário para viabilizar os corredores de passagem da infraestrutura. O Setor Elétrico Brasileiro conta com o instrumento da Declaração de Utilidade Pública (DUP), utilizado para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa de áreas de terras necessárias à implantação de infraestrutura. A DUP tem por objetivo



facilitar a liberação fundiária, permitindo a construção empreendimentos de geração, subestações (desapropriação) e Linhas de Transmissão, de Distribuição e de Transmissão de Interesse Restrito de Central de Geração (instituição de servidão administrativa). No caso de desapropriação, há pagamento de indenização ao proprietário da área.

O atual regramento de DUP se aplica nas conexões de parques geradores às redes (transmissão ou distribuição), mas não é clara se os mesmos conceitos se aplicam nos projetos de conexão direta entre gerador de energia e planta de produção de hidrogênio, ou seja, sem passar pelas redes do sistema interligado.

Portanto, o presente texto propõe que o empreendimento de produção de hidrogênio verde poderá optar por se conectar diretamente ao empreendimento gerador de energia elétrica de fonte renovável por meio de infraestrutura própria e, caso necessário e observando os critérios aplicáveis a serem definidos pelo MME, com Declaração de Utilidade Pública pelo governo. É importante contemplar também que as infraestruturas de conexão direta descritas poderão ser acessadas por outros usuários, com os devidos tratamentos compensatórios através de regulamento, em linha ao princípio do livre acesso ao sistema elétrico. A observação deste princípio é crucial pois os primeiros projetos de hidrogênio renovável, ao se instalarem, criarião condições atrativas para a posterior instalação de outras indústrias interessadas no hidrogênio como insumo para manufaturarem produtos verdes (como fertilizantes, aço, químicos), potencializando mais investimentos em geração renovável, maior criação de postos de trabalho qualificados, agregando ainda mais valor à cadeia industrial brasileira.

A BCG projeta para o Brasil, até 2030, um mercado interno de 1,5 Mt de H2 de baixo carbono e um potencial de atender 15% da demanda global, gerando receitas na casa dos 3-5 bilhões de dólares por ano. A McKinsey projeta uma oportunidade de investimentos de 200 bilhões de dólares no país ao longo de 20 anos, considerando também a capacidade de geração de eletricidade renovável adicional. Para que cenários promissores como os descritos pelas renomadas consultorias se realizem, é fundamental portanto viabilizar o acesso para a



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9824383685>

infraestrutura e energia que não só produza o hidrogênio de baixo carbono, mas que também acelere a instalação das demais indústrias que farão uso deste insumo.

Assim, o projeto proverá as bases para a concepção de verdadeiros polos de neoindustrialização. Por isso, solicito o apoio dos demais Pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**

